Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-405/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23711/2012
PROTOCOLO	**:**	1311092
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/AJ/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS - ASEC
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGOS DO ZIPPY EM CASA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	44000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGOS DO ZIPPY. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012 (peça 21 - fls.1/9).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a formalização e implementação do programa Amigos do Zippy, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 21 - fl. 1/9).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 de março de

2012 a 30 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Sétima (peça 21 - fl. 6/9).

O valor pactuado importa em R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Décima (peça 21 - fl. 6/9).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 13672/2012 (peça 25 - fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15327/2012 (peça 26 - fls.1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 25 - fl. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012**celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**(CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e empresa **Associação pela Saúde Emocional de Crianças/ASEC** (CNPJ/MF nº 07.270.546/0001-01)nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de



junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 1/3), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Associação pela Saúde emocional de Crianças - ASEC., CNPJ/MF nº 07.270.546/0001-01, por sua Presidente, Senhora Tania de Faria Gellert Paris, CPF/MF nº 627.616.418-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312,



ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator